

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 23.030 Data/Hora 20/03/2017 20:46:29
Responsável: OAP

PARECER Nº 012/17

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei Complementar nº 0005-2017

Autor: **Sra. Prefeita Municipal ALMIRA RIBAS GARMS**

Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 123/2010, que autorizou ao Poder Executivo a conceder gratificação aos servidores públicos do Departamento Municipal de Saúde, e a revogação da Lei Complementar nº 159/2013, conforme especifica.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relator Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa alterar a Lei Complementar nº 123/2010, que concedeu gratificação aos servidores públicos do Departamento Municipal de Saúde que desempenham atividades em caráter eventual, aos sábados, domingos e feriados ou em período extra expediente.

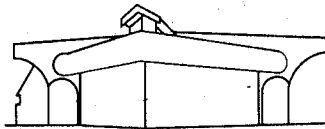
Conforme a lei supracitada, o valor da gratificação era de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia trabalhado, sendo revisado pela Lei Complementar Municipal nº 138, de 19 de maio de 2011, para R\$ 40,00 (quarenta reais) e Lei Complementar Municipal nº 159, de 5 de julho de 2013, para R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia trabalhado.

A presente propositura objetiva então, mais uma vez, revisar o valor dessa gratificação para R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia trabalhado, a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Propõe ainda, o Chefe do Poder Executivo, revogar a Lei Complementar Municipal nº 159, de 5 de julho de 2013.

Esclarece ainda, que os recursos para pagamento da referida gratificação serão provenientes das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Conta a presente propositura com o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, obrigatória, de caráter continuado, demonstrando os efeitos da implementação da medida ora proposta, em atenção ao disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



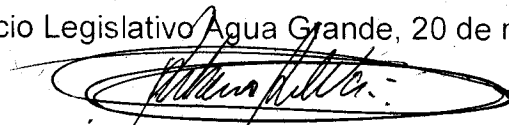
Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ademais, estabelece o art. 5º do projeto que a Lei Complementar entrará em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2017.

Após analisar o Projeto, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar 0005-2017**, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de março de 2017.


CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Relator